



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.962 de 23 DE JUNHO DE 2017

*“Modifica a redação do artigo 3º da
Lei Municipal n. 1.895, de 26 de
julho de 2014.”*

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Altinópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.3º da Lei n. 1.895, de 26 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Os subsídios dos Membros dos Conselhos Tutelares ficam fixados em R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais) mensais, sendo o pagamento dos subsídios devido somente aos Conselheiros Tutelares e não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, sendo garantido a estes:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contadas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinópolis, 23 de junho de 2017.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal



Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal I